



Compete 2030

Aviso MPr-2023-10

SIID – I&D EMPRESARIAL OPERAÇÕES INDIVIDUAIS – BAIXA DENSIDADE

Período de Candidatura

De: 30/11/2023

Fase 1: 22/02/2024 (18 horas) Exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022

Fase 2: 30/04/2024 (18 horas)

Fase 3: 30/08/2024 (18 horas)

Fase 4: 30/12/2024 (18 horas)

1. Área Geográfica

O presente aviso tem aplicação nos Territórios de baixa densidade das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), definidos pela CIC Portugal 2020.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento

2. Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

3. Apoio Para:

São apoiadas neste aviso operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D), na modalidade individual, realizadas por uma empresa, alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação.

4. Objeto e Âmbito

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

Apesar dos progressos registados, são ainda identificados alguns constrangimentos a que a I&D desenvolvida promova uma efetiva alteração da especialização económica, nomeadamente o perfil da estrutura produtiva nacional, com uma ainda baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas.

Pretende-se, assim, prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos produtos, processos ou serviços, incluindo a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

É fundamental, em estreito alinhamento com as prioridades das RIS3, continuar a promover o investimento em I&D e a estimular a sua valorização económica, aspeto determinante tendo em conta a própria estrutura do tecido produtivo nacional.

Assim, a mobilização da tipologia de I&D individual visa o reforço da intensidade de I&D&I no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção, produtos e serviços, ou a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

5. Tipologia de projeto

São apoiadas neste aviso operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D), na modalidade individual, realizadas por uma empresa, alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação.

1. São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

6. Destinatários dos Projetos Individuais

No âmbito do presente aviso, as entidades passíveis de apresentar candidatura são Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

8. Condições de Acesso

OBRIGAÇÕES GERAIS (Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 + 7º, 42º e 47º do REITD)

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos:

1. Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
2. Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
3. Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;

4. Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
5. Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
6. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.
7. (REITD) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo («Efeito de incentivo», considera-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado candidatura ou pedido de auxílio em data anterior ao início dos trabalhos relativos à operação);
8. (REITD) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.
9. (REITD) As operações, devem inserir-se nos domínios prioritários das estratégias regional e nacional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3) aplicáveis, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura.
10. (REITD) Ser sustentadas por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
11. (REITD) Não se enquadrar em atividades de I&D decorrentes de uma obrigação contratual estabelecida com uma entidade terceira, a qual financia os custos de desenvolvimento;
12. (REITD) Demonstrar que os resultados da operação de I&D, sobre a forma de novos produtos, processos ou serviços, podem ser disponibilizados pelo beneficiário a um número diverso de potenciais compradores, assegurando o critério da venda múltipla;
13. (REITD) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam a operação, incluindo a demonstração do cumprimento dos critérios para aferição das atividades de I&D, nomeadamente «novidade, criatividade, incerteza, sistemática e transferibilidade e/ou reprodutividade»;
14. (REITD) Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos ou, no caso de projetos demonstradores, ter carácter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
15. (REITD) Envolver recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO (n.º do Artigo 44.º do REITD)

1. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 1. «Projetos de I&DT» - atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
 2. «Projetos demonstradores» - operações de tecnologias avançadas e/ou de linhas-piloto que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções

tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial;

3. «Programas mobilizadores» - operações com elevado conteúdo tecnológico e de inovação, que contribuem para a cadeia de valor dos produtos, serviços ou processos e que se configuram como focos dinamizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, induzindo impactos significativos a nível de fileira, multissetorial, regional, de cluster ou outras dinâmicas coletivas, permitindo a endogeneização e exploração das tecnologias desenvolvidas;
4. «Provas de conceito» - operações que visam demonstrar uma ideia e validar o seu desempenho, permitindo avaliar resultados e minimizar desafios de implementação;
5. «Proteção da propriedade intelectual e industrial» - operações que visem o registo de direitos de propriedade intelectual e industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, direitos de autor e direitos conexos, pelas vias nacional, europeia e internacional;
6. «Núcleos I&D» - operações que visam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D;
7. «Internacionalização da I&D» - operações de suporte à internacionalização da I&D empresarial, incluindo, designadamente:
 1. Operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia;
 2. Operações de I&D industrial à escala europeia;
 3. Operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas;
 4. Operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020, do programa Horizonte Europa ou de outros programas europeus.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES CANDIDATAM E DOS BENEFICIÁRIOS (Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 + Artigo 6º do REITD)

1. As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da respetiva operação, os seguintes requisitos:
 - a. a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
 - b. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
 - c. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
 - d. Encontrar-se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
 - e. Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
 - f. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
 - g. Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território

- nacional;
- h. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
 - i. Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios (ver artigo 16.º);
 - j. Não ter pendente processo de injeção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - k. Não se encontrar em processo de insolvência.
 - a. (REITD) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
 - b. (REITD) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação
 - c. (REITD) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME
 - d. (REITD) Declarar que não tem salários em atraso.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- e. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- f. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- g. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 do Aviso;
- h. Os projetos devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos, sistemas ou à introdução de melhorias significativas (processos de inovação) em produtos, processos ou sistemas existentes.

(ANEXO III do REITD)

1. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira:
 - i. i) Com um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 para PME e Small Mid Caps ($AF = CP(\text{índice } e)/AT$)
 1. AF - autonomia financeira da empresa;
 2. CP (índice e) - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
 3. AT - ativo total da empresa.
 - ii. Entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII):
 - (1) De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;
 - (2) De natureza pública, incluindo entidades da administração pública e do setor empresarial do estado, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.
2. Em casos devidamente fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço

corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.

3. As empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, assim como as que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do i, devem demonstrar capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = (CP(\text{índice } p) / DE(\text{índice } p)) \times 100$$
 - i. FCP - financiamento por capitais próprios;
 - ii. CP(índice p) - capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;
 - iii. DE(índice p) - montante da despesa elegível da operação.
4. Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas podem ser substituídas pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização da operação.
5. No caso das PME que se constituem como Empresários em Nome Individual, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea i) no n.º 1 a aferição da capacidade de financiamento da operação resulta do cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15 % das vendas de produtos com 75 % das prestações de serviços, por referência ao ano pré-projeto ou à média aritmética simples dos dois últimos anos, é igual ou superior ao valor do custo total da operação, ou da parte desse o valor que cabe à PME, no caso de operações em conjunto ou em parceria.
6. Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual há menos de um ano, por referência à data da candidatura ou à data de adesão à operação, no caso de operações em conjunto ou em parceria, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 3, a aferição da capacidade de financiamento da operação resulta do cumprimento da seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) é igual ou superior a 20 % do custo elegível financiado da operação, ou da parte desse valor que cabe à PME, no caso de operações em conjunto ou em parceria.

Sendo, para este efeito, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);

e. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;

- f. “Small Mid Cap”: empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão; no caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras;
- g. As operações a apoiar devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h. O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €150.000, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- i. São apenas elegíveis as operações que demonstrem o cumprimento do efeito de incentivo
- j. Apresentar com a candidatura e em anexo ao formulário:
1. Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, sendo o limite do número de páginas de 40 (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 43º, nº 2 os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

9. Incentivo

Forma e montante do incentivo:

- O apoio a conceder assume a forma de subvenção não reembolsável.

Taxas de Cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 49º do REITD, no que respeita à tipologia de operação I&D empresas - projetos de I&DT (SI).

Para as empresas:

- Taxa Base:
 - Até 50 % para a investigação industrial;
 - Até 25 % para o desenvolvimento experimental

- Majorações:

A. «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;

B. «Colaboração Efetiva» e «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 49º;

C. «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697).

As majorações B e C não são de aplicação cumulativas.

As taxas base acrescidas das majorações têm uma intensidade máxima de 80%.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por FTE/ETI – equivalente a tempo integral) – conforme previsto na Deliberação nº 23/2023/PRM, de 17/11/2023, da Comissão Interministerial Permanente do Portugal 2030 e no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS).

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- i. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho;
- ii. Matérias-primas e materiais consumíveis;
- iii. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- iv. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- v. Aquisição de software específico para o projeto;
- vi. Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
- vii. Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- viii. Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado;
- ix. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- x. Aquisição de patentes;
- xi. Despesas ROC/TOC;
- xii. Custos indiretos.

Nos projetos financiados pelo PR Norte, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADOS

Indicador de Realização:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto.
- Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes

Indicador de Resultado:

- Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D$$

Critérios:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional (0,9)

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa (0,1)

A.2.1. Adequação da operação aos objetivos das políticas públicas

A.2.2. Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa

B. Qualidade

B.1. Ambição e grau de inovação (0,6)

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia (0,4)

C. Capacidade de Execução

C.1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio (0,5)

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho (0,5)

D. Impacto

D.1. Impacto económico e/ou empresarial (0,6)

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados (0,4)

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Com exceção do PR Algarve, para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e pontuações mínimas de 3,00 para os critérios de seleção de 1º nível.